



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Sítio Estância Canaã)

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

09/05/2022 a 19/05/2022



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SÍTIO ESTÂNCIA CANAÃ, MG 879, km 8, ZONA RURAL, MACHADO/MG, CEP 37.750-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21°34'41.9"S 46°02'36.6"O

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFE (CNAE: 0134-2/00)

OPERAÇÃO: 33/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	7
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	10
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	11
4.2.3.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	11
4.2.3.2 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	12
4.2.3.3 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	14
4.2.3.4 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	16
4.2.3.5 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	17
4.2.3.6 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	18
4.2.3.7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	19
4.2.3.8 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	21
4.2.3.9 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	22
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	24
4.4. Dos Autos de Infração	24
5. CONCLUSÃO	26
6. ANEXOS	27
ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592022	27
ANEXO 2: Registro das Admissões no eSocial	27
ANEXO 3: Termo de Registro de Inspeção e Orientações nº 358479170522-01	27
ANEXO 4: Cópias dos autos de infração.	27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTP
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTP
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança
Institucional-PRT 3/sede/Belo Horizonte-MG		
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Primeiro Sargento
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Primeiro Sargento
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Terceiro Sargento
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Terceiro Sargento
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Soldado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** [REDACTED]
- **Nome Fantasia:** Sítio Estância Canaã
- **Estabelecimento:** Sítio Estância Canaã
- **CPF:** [REDACTED]
- **CEI:** 51.202.82729/87
- **CAEPF:** 487.579.266/002-77
- **CNAE:** 0134-2/00 CULTIVO DE CAFE
- **Endereço da propriedade rural:** SÍTIO ESTÂNCIA CANAÃ, MG 879, km 8, ZONA RURAL, MACHADO/MG, CEP 37.750-000.
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED] (Sr. [REDACTED], [REDACTED] ou [REDACTED]
[REDACTED] - Contadora)
- **E-mail(s):** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	22
Empregados sem registro - Total	06
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	04
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	02
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 12/05/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 1 (um) Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Motorista do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 2 (dois) Agentes da Polícia Federal; 5 (cinco) Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; 3 (três) Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º. em uma propriedade rural conhecida como ESTÂNCIA CANAÃ, CEI n.º 51.202.82729/87, CAEPF 487.579.266/002-77, localizada na zona rural do município de Machado/MG, com coordenadas geográficas: 21°34'41.9"S 46°02'36.6"O, na qual se exercia a atividade econômica de cultivo de café (CNAE 0134-2/00).

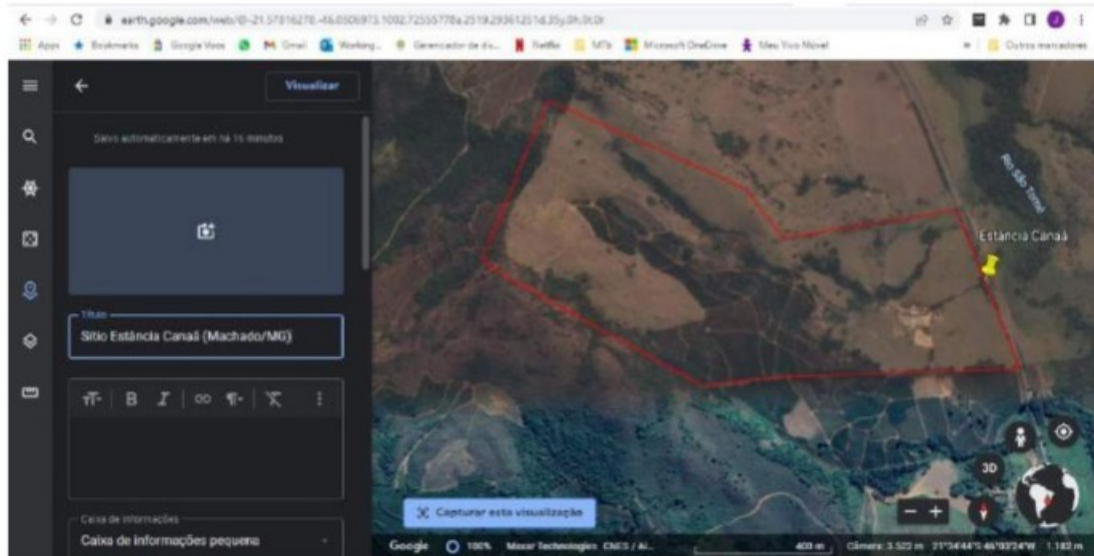


Imagem: Área ocupada pelo estabelecimento de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

A propriedade rural, conforme Escritura registrada no Livro nº 02- REGISTRO GERAL, sob o nº R-01-5.678, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de Serrania-Comarca de Alfenas- Estado de Minas Gerais, é de propriedade do Sr. [REDAZIDO] inscrito no CPF [REDAZIDO] com uma área de 87,10 hectares. O Sr. [REDAZIDO] conhecido pelos trabalhadores como [REDAZIDO], é quem explora economicamente e exerce o poder diretivo do estabelecimento rural e é reconhecido pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento, dando ordens diretas aos trabalhadores.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização obteve informações com trabalhadores que estavam na sede do estabelecimento e encaminhou-se diretamente para a frente de trabalho nas coordenadas 21°34'33.2"S 46°03'12.3"O. Os trabalhadores estavam realizando a colheita do café, também conhecida como derriça do café, que é a operação de retirada do fruto da planta com a utilização de derriçadeira portátil, também conhecida como derriçadora, mão mecânica ou pente mecânico. Esse sistema de operação é largamente utilizado para lavouras localizadas em um terreno irregular, montanhoso e cheio de declives, como é o caso da propriedade rural ora fiscalizada. Os trabalhadores, para colher os frutos do cafeeiro, colocam o pente (a parte que lembra uma mão com dedos vibratórios) entre os galhos e ligam o motor, a vibração faz com que os grãos caiam sobre panos ou lonas que ficam no pé de cada árvore e que recebem o café. No local, foram encontrados laborando 8 (oito) trabalhadores, sendo que 6 (seis) destes não possuíam registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Os 8 (oito) trabalhadores foram entrevistados e inspecionada a frente de trabalho.

O estabelecimento foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592022, para apresentação de documentos até o dia 17/05/2022 para os e-mails dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

No dia 13/05/2022 foram enviados ao sistema eSocial (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista) as admissões preliminares dos 6 (seis) trabalhadores, e, no dia 16/05/2022, o registro definitivo das admissões dos trabalhadores com data de admissão 09/05/2022, na função de (Trabalhador volante da agricultura – CBO 6220-20), com salário por produção de R\$ 13,00 (Treze reais) por medida de café colhido.

No dia 17/05/2022 a assessoria contábil do empregador apresentou a documentação solicitada pelo GEFM por meio do e-mail [REDACTED] com.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade acima qualificada, permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

06 (seis) trabalhadores em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Foram encontrados oito trabalhadores em atividade na frente de trabalho na colheita de café. Desses, seis estavam sem o respectivo registro, os quais cito:

- 1) [REDACTED] CPF [REDACTED] filha de [REDACTED] nascida em 06/01/1987, admitida em 09/05/2022, na função de colher café (CBO 6220-20 Trabalhador volante da agricultura), com remuneração por produção equivalente a R\$ 13,00 (Treze reais) por latão ou saco contendo 60 (sessenta) litros de sementes de café, e jornada de trabalho da 7 às 12hs e das 13 às 17:00hs de segunda a sexta-feira, aos sábados das 7 às 11hs e domingo não trabalha. Afirmou ainda que não fez ASO- Atestado de Saúde Ocupacional (exame médico) para começar a trabalhar e mora na sua casa em Machado/MG.
- 2) [REDACTED] CPF [REDACTED] telefone [REDACTED] filho de [REDACTED], nascido em 02/05/1992, admitido em 09/05/2022, na função de colher café (CBO 6220-20 Trabalhador volante da agricultura), com remuneração por produção equivalente a R\$ 13,00 (Treze reais) por latão ou saco contendo 60 (sessenta) litros de sementes de café, e jornada de trabalho das 7 às 12hs e das 12:30hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira. Afirmou ainda que não fez ASO- Atestado de Saúde Ocupacional (exame médico) para começar a trabalhar, que veio de Tanhaçu na Bahia, com mais quatro trabalhadores, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (esposa) e [REDACTED] (não estava no local porque havia ido arrumar a derriçadeira), que leva a comida do alojamento e almoça na roça, e que vai e volta do alojamento com uma Van que é paga pelos próprios trabalhadores.
- 3) [REDACTED] CPF [REDACTED] filho de [REDACTED] nascido em 19/03/1982, admitido em 09/05/2022, na função de colher café (CBO 6220-20 Trabalhador volante da agricultura), com remuneração por produção equivalente a R\$ 13,00 (Treze reais) por latão ou saco contendo 60 (sessenta) litros de sementes de café, e jornada de trabalho das 7 às 12hs e das 12:30hs às 15:30hs de segunda a sexta-feira. Afirmou ainda que não fez ASO- Atestado de Saúde Ocupacional (exame médico) para começar a trabalhar, que veio de Aracatu/BA para trabalhar na colheita do café na região, que veio em um ônibus de linha regular da empresa Novo Horizonte, que pagou R\$ 200,00 de passagem, que não havia "turmeiro", que traz água e alimentação do alojamento e que o transporte do alojamento à frente de trabalho é realizado em uma kombi.
- 4) [REDACTED] CPF [REDACTED] filho de [REDACTED] nascido em 24/12/1993, admitido em 09/05/2022, na função de colher café (CBO 6220-20 Trabalhador volante da agricultura), com remuneração por produção equivalente a R\$ 13,00 (Treze reais) por latão ou saco contendo 60 (sessenta) litros de sementes de café, e jornada de trabalho das 7 às 12hs e das 12:30hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira. Afirmou ainda que sozinho colhe entre 25 a 27 medidas de café por dia, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

não fez ASO- Atestado de Saúde Ocupacional (exame médico) para começar a trabalhar, que veio da Tanhaçu na Bahia, com mais quatro trabalhadores, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (não estava no local porque havia ido arrumar a derriçadeira), que leva a comida do alojamento e almoça na roça, e que vai e volta do alojamento com uma Van que é paga pelos próprios trabalhadores.

5) [REDACTED], CPF [REDACTED] filha de [REDACTED] nascida em 02/01/1993, admitida em 09/05/2022, na função de colher café (CBO 6220-20 Trabalhador volante da agricultura), com remuneração por produção equivalente a R\$ 13,00 (Treze reais) por latão ou saco contendo 60 (sessenta) litros de sementes de café, e jornada de trabalho das 7 às 12hs e das 12:30hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira. Afirmou que até o momento da fiscalização, ela e o marido haviam colhido 12 sacas de café, que não fez ASO- Atestado de Saúde Ocupacional (exame médico) para começar a trabalhar, que veio de Tanhaçu na Bahia, com mais quatro trabalhadores, [REDACTED], [REDACTED] (marido), [REDACTED] e [REDACTED] (não estava no local porque havia ido arrumar a derriçadeira), que leva a comida do alojamento e almoça na roça, e que vai e volta do alojamento com uma Van que é paga pelos próprios trabalhadores.

6) [REDACTED] CPF [REDACTED] filho de [REDACTED], nascido em 06/09/1970, admitido em 09/05/2022, na função de colher café (CBO 6220-20 Trabalhador volante da agricultura), com remuneração por produção equivalente a R\$ 13,00 (Treze reais) por latão ou saco contendo 60 (sessenta) litros de sementes de café, e jornada de trabalho das 7 às 12hs e das 12:30hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira. Afirmou ainda que não fez ASO- Atestado de Saúde Ocupacional (exame médico) para começar a trabalhar, que veio de Tanhaçu na Bahia, com mais quatro trabalhadores, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (não estava no local porque havia ido arrumar a derriçadeira), que leva a comida do alojamento e almoça na roça, e que vai e volta do alojamento com uma Van que é paga pelos próprios trabalhadores.

Além de não manter o registro em livro ou fichas, também foi constatado que o referido empregador não informou a admissão dos trabalhadores ao sistema eSocial. Assim, o empregador deixou de realizar os registros no dia anterior ao início das suas atividades, conforme estabelece a Portaria 1.195 de 30/10/2019.

Da análise das entrevistas com os trabalhadores verificou-se que, com exceção da trabalhadora [REDACTED] os demais trabalhadores sem registro vieram por conta própria dos municípios de Aracatu/BA e Tanhaçu/BA para trabalhar na colheita do café na região. Informaram que vieram em um ônibus de linha regular da empresa Novo Horizonte. Não havia um encarregado pelo grupo, que todos julgam-se “boias-frias”, que vão trabalhar onde sabem que estão precisando de trabalho. O grupo veio no dia 06/05/2022 para a região e estão alojados em outra propriedade no qual deverão fazer a colheita mais tarde. O transporte do alojamento à frente de trabalho era realizado em uma van, e o horário de trabalho é das 7:00 às 17:00 horas, com uma hora de intervalo, que pode ser menor, pois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

recebem por produção, e quanto mais trabalharem, mais ganham. No caso do sábado o trabalho iria encerrar às 12h e que não haveria trabalho aos domingos. Em relação à remuneração, foi informado que seria R\$ 13,00 por latão de 60 litros de café colhido. Que em média um trabalhador consegue colher de 20 a 25 latões por dia, o que resulta em uma diária de cerca de R\$ 290,00.

Todos os colhedores executavam suas atividades de modo pessoal, isto é, não podiam se fazer substituir por terceiros no seu labor diário. Como dito, os trabalhadores eram contratados para colher café durante o período de safra pelo Sr. [REDACTED]

Os safristas laboravam de forma onerosa, uma vez que visavam a percepção de contraprestação pecuniária pelo labor prestado. De acordo com as informações obtidas pelo GEFM, eles eram remunerados por produção, de modo que haviam combinado com o empregador o valor de R\$ 13,00 (treze reais) pelo equivalente a cada latão de 60 litros (sessenta litros) cheio de café por eles colhido. Pelas declarações prestadas à fiscalização, eles conseguiam colher, em média, de 20 (vinte) a 30 (trinta) medidas ou latões por dia de trabalho.

Constatou-se, outrossim, que os colhedores de café trabalhavam de maneira habitual e com expectativa de repetibilidade enquanto durasse a colheita, sendo essa uma das etapas indispensáveis ao desenvolvimento da atividade econômica que era regularmente explorada pelo empregador em sua propriedade. Consoante as informações obtidas junto aos obreiros, em geral eles trabalhavam de segunda a sexta, das 7h ou 8h às 15h30min ou 17h, com intervalos variáveis para repouso e alimentação e, aos sábados, até as 11h ou 12h.

Pelo exposto, no caso em apreço restaram inequívocos todos os requisitos fático-jurídicos inerentes ao reconhecimento do vínculo empregatício entre o Sr. Newton e os 6 trabalhadores sem registro encontrados pela fiscalização.

A par de todos esses elementos citados, verificou-se que nenhum dos referidos trabalhadores laborava com a devida formalização de seus contratos de trabalho. Essa verificação se deu, primeiramente, a partir de consulta aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, mediante a qual foi possível observar que, até a data da inspeção na propriedade rural, nenhuma informação de admissão desses trabalhadores havia sido informada ao eSocial. Ademais, notificado por meio da NAD supracitada, a apresentar as fichas de registro ou o livro de registro atualizado de seus trabalhadores, o empregador apresentou o registro no eSocial dos trabalhadores acima realizado no dia 13/05/2022, a partir da "Admissão Preliminar" que no dia 16/05/2022 foi efetivada com a complementação dos dados dos trabalhadores, confirmando que os trabalhadores estavam laborando no estabelecimento.

4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício das trabalhadoras mencionadas no tópico anterior, o empregador deixou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam:

- Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

4.2.3.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

No dia da fiscalização realizada no local de trabalho foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592022, para que o empregador apresentasse documentos sujeitos à inspeção do trabalho por meio de e-mail à equipe, dentre os quais o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Entretanto, a empresa apresentou o documento PGRTR elaborado em 14/05/2022 pela empresa CLCJ, ENGENHARIA MECÂNICA e SEGURANÇA DO TRABALHO, confirmando que a empresa não havia elaborado o PGRTR até o momento da inspeção no estabelecimento rural.

De acordo com o item 31.3.1 da NR-31, os empregadores rurais ou equiparados devem elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

O item 31.3.2 da NR-31 determina que o PGRTR deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

E o item 31.3.3 estabelece que o PGRTR deve incluir, no mínimo, as seguintes etapas: a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível; b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados; c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma; d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual; e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Cama improvisada pelo trabalhador com engradados plásticos.

O GEFM verificou que o empregador não disponibilizou armários individuais para a guarda de roupas e objetos pessoais aos trabalhadores, de forma que os trabalhadores mantinham seus pertences dentro de mochilas ou sacolas depositadas sobre engradados plásticos, ou pendurados em varais atravessados pelos cômodos, ou sobre as camas. Tal situação contribui para a desorganização do local e prejudica o asseio e higiene e contraria a alínea “e” do item 31.17.6.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Pertences pessoais dos trabalhadores espalhados pelos alojamentos.

O empregador também não cumpriu a alínea "h" do item 31.17.6.1 da NR-31, uma vez que não havia no local "recipientes para coleta de lixo".

4.2.3.3 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.

Foi constatado que os empregados, os quais realizavam a atividade de colheita manual de café, faziam suas refeições diretamente nas frentes de trabalho, sem proteção contra sol e chuva. Nas frentes de trabalho nas quais era colhido o café, não existia qualquer abrigo, fixo ou móvel, para proteção dos trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições. Os trabalhadores preparavam suas refeições dentro do alojamento e levavam as marmitas dentro de suas bolsas para a frente de trabalho. Faziam suas refeições sentados diretamente no chão, ou em cima da lona/pano utilizado para colher o café, ou sobre qualquer objeto que pudesse ser utilizado, de forma precária, como um assento. Os trabalhadores procuravam comer sob a sombra de alguma árvore ou dos próprios pés de café, com o objetivo de, pelo menos, minimizar a exposição aos raios solares, à chuva, à poeira, sem qualquer condição de conforto e, especialmente, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

condições mínimas de higiene, com comprometimento inclusive da qualidade de sua alimentação, sujeita dessa forma à contaminação, o que exacerbava o risco de doenças infecciosas.

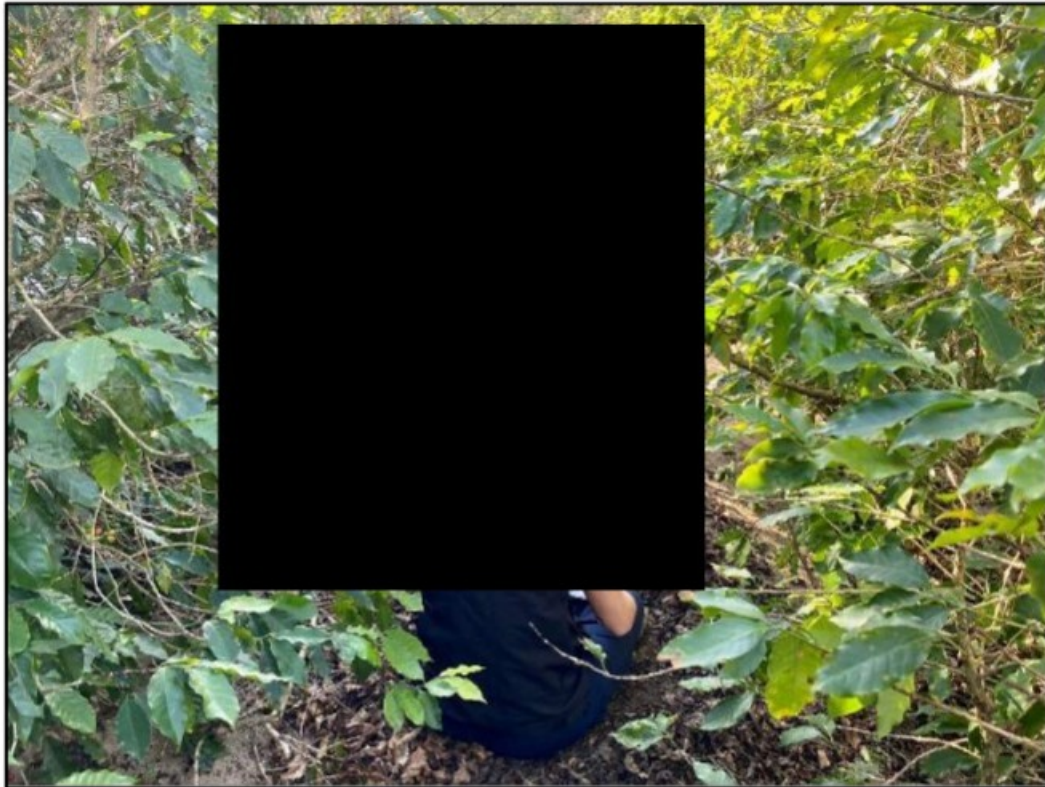


Imagem: GEFM entrevista a trabalhadora [REDACTED] que declarou que fazia suas refeições ali na colheita.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada a diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação. Dessa forma, os obreiros atingidos não tinham o adequado conforto por ocasião da tomada de suas refeições, o que concorria para que o descanso no intervalo não ocorresse de forma satisfatória a fim de recompor as suas energias.

Registre-se, ainda, que não havia lavatório para higienização das mãos nas frentes de trabalho. Como se vê, o empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições, nos locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.3.4 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

Constatou-se, por meio de inspeção física na frente de trabalho e entrevistas com os empregados, que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalhos, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Nas frentes de trabalho, não foi disponibilizado aos empregados nenhum tipo de sanitário, nem mesmo fossa seca, também permitida pela legislação. Assim, os empregados declararam que satisfaziam suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer uso de instalação adequada.

Ressalte-se que, da frente de trabalho fiscalizada (com coordenadas geográficas 21°34'33.2"S 46°03'12.3"O) para a sede do estabelecimento (coordenadas geográficas 21°34'41.9"S 46°02'36.6"O), os trabalhadores percorriam cerca de 1,5km, a pé. Apenas na sede do estabelecimento rural havia a disponibilização de instalação sanitária para os trabalhadores.

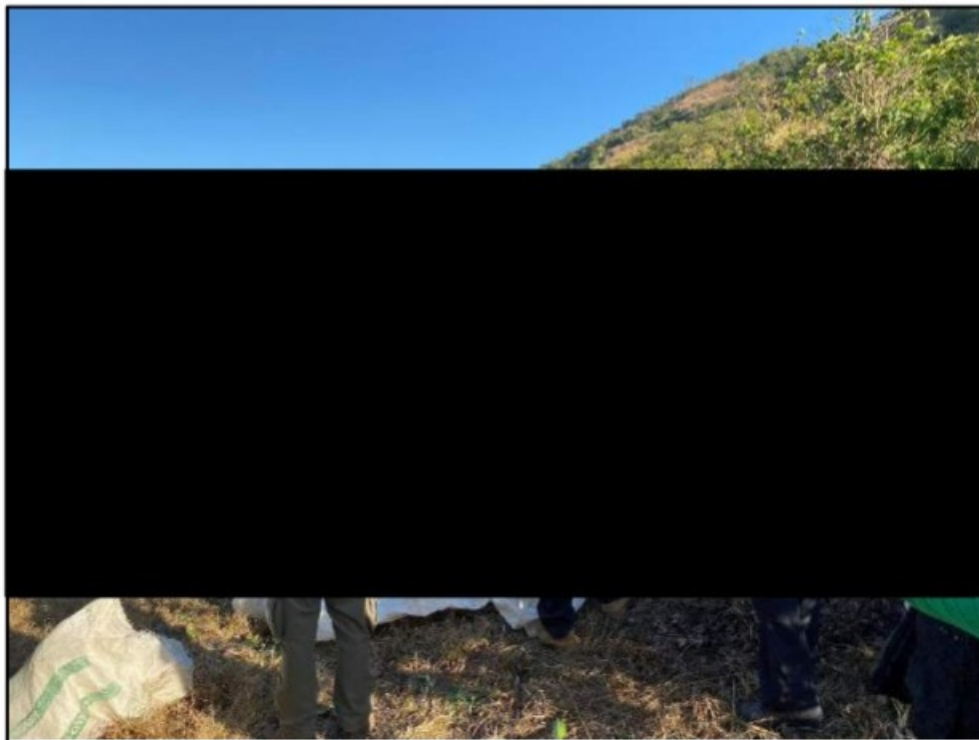


Imagem: GEFM entrevista os trabalhadores na frente de trabalho e verifica a falta de instalações sanitárias.

De acordo com o item 31.17.5.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado, em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O contexto demonstrou que o empregador não estava atendendo ao que estabelece a Norma, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local.

Nesse contexto, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

A ausência de instalações sanitárias, nas frentes de trabalho, e, conseqüentemente, a ausência de lavatório com água limpa, privava os trabalhadores de fazerem procedimentos de higienização das mãos previamente a refeições, às quais eram realizadas nos locais de trabalho durante o intervalo intrajornada, ou ainda após excreção de urina e fezes, degradando ainda mais a condição dos trabalhadores. A simples assepsia das mãos, hábito que constitui profilaxia importante contra doenças infectocontagiosas em geral, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios. Sem vasos sanitários, chuveiros ou lavatórios, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados a esses trabalhadores.

4.2.3.5 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

No curso da ação fiscal, o GEFM, por meio de entrevistas com os trabalhadores e análise documental, constatou que o empregador deixou de cumprir o dispositivo 31.3.7, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, posto que deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes que tivessem assumido suas atividades.

Conforme constatado pela fiscalização do trabalho, o empregador admitiu e manteve, pelo menos, 6 (seis) empregados em atividade na colheita do café sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente: 1) [REDAZIDO] admitida em 09/05/2022, filha de [REDAZIDO] [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] nascida em 06/01/1987; 2) [REDAZIDO] admitido em 09/05/2022, filho de [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] nascido em 02/05/1992; 3) [REDAZIDO] admitido em 09/05/2022, filho de [REDAZIDO]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

█████ nascido em 19/03/1982, CPF ██████; 4) ██████ admitido em 09/05/2022, filho de ██████, CPF ██████ nascido em 24/12/1993; 5) ██████ admitida em 09/05/2022, filha de ██████, CPF ██████, nascida em 02/01/1993; e 6) ██████ admitido em 09/05/2022, filho de ██████ CPF ██████ nascido em 06/09/1970.

Registre-se que, notificado através da supracitada NAD, a apresentar Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos empregados o empregador apresentou os ASOs realizados na W R Medi Ltda - Assistência Médica, de Serrania/MG com data de 13/05/2022, ou seja, data posterior ao início das atividades laborais.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores antes do início da prestação laboral, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter.

4.2.3.6 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.

Em entrevistas ao GEFM, os trabalhadores ██████ e ██████ esposa, afirmaram que realizavam a atividade de a colheita do café, também conhecida como derriça do café, com a utilização de derriçadeira portátil, também conhecida como derriçadora, mão mecânica ou pente mecânico, adquiridas por eles próprios. Relataram ainda que recebiam R\$ 13,00 (treze reais) por latão ou saco com 60 litros de café, e que esse valor não era líquido porque gastavam em torno de 4 a 5 litros de gasolina por dia para o funcionamento da derriçadeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Derrivadeira dos trabalhadores sobre a lona onde os grãos de café após a derriva.

Além do mais, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592022, a apresentar, até o dia 17/05/2022, por e-mail, os comprovantes de entrega de ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, o empregador apresentou Nota Fiscal de aquisição de “pano p/colheita 15x4” da Coopama, Soluções no agronegócio, datada de 09/05/2022. Ou seja, não houve comprovação da aquisição das derrivadeiras que os trabalhadores estavam utilizando no momento da fiscalização, confirmando as declarações dos trabalhadores que tais equipamentos foram adquiridos por eles.

Desta forma, o princípio da alteridade, um dos pilares do direito do trabalho, foi descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo, uma vez que é ele quem se beneficia economicamente da situação, não sendo lícita a transferência do ônus de sua atividade econômica aos trabalhadores.

4.2.3.7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Durante a inspeção na frente de trabalho localizada nas coordenadas geográficas 21°34'33.2"S 46°03'12.3"O constatou-se que os trabalhadores não utilizavam Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos a que estavam expostos e, de acordo com o que reportaram à fiscalização, os trabalhadores que ainda faziam uso de algum EPI, os possuíam após adquirirem com recursos próprios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Os trabalhadores na frente de trabalho sem EPI ou usando EPI comprados por eles.

As atividades na colheita do café, por sua natureza e pelas condições específicas do meio ambiente laboral ofertado aos trabalhadores, expunham-lhes a uma miríade de riscos à saúde e à integridade física, com destaque para: 1) risco físico decorrente da exposição à radiação solar, à medida que todas as etapas da colheita do café são cumpridas a céu aberto; 2) riscos ergonômicos oriundos da movimentação manual dos galhos para a retirada dos frutos, que demanda o uso excessivo de força muscular, adoção de posturas nocivas, como inclinação e rotação do tronco e elevação de braços acima da linha dos ombros, a par de alta repetibilidade de movimentos. Tais riscos ergonômicos incidem especialmente sobre membros superiores e coluna vertebral; 3) risco de acidentes promovidos por ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias e escorpiões; 4) risco de acidentes com lesões provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais; e 5) risco de acometimento por doenças provocadas por agentes patogênicos nos alimentos conservados em locais não refrigerados (ambiente propício a sua proliferação e ação deteriorante) e nas fezes humanas, haja vista que a satisfação das necessidades fisiológicas durante o trabalho tinha que realizada no mato, em razão da ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho (irregularidade objeto de autuação específica na presente ação fiscal).

Embora nem todos os riscos que acabam de ser relacionados possam ser controlados com a prescrição e uso de equipamentos de proteção individual, porquanto as medidas de proteção para enfrentá-los exigem, de plano, e sem transigência, o apelo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

soluções de caráter coletivo, administrativo ou de organização do trabalho, a exemplo dos riscos ergonômicos, outros encontram no EPI, senão a solução protetiva ideal contra o risco, ao menos a solução transitória e/ou complementar possível e desejável em razão do modo operatório que ainda vigora no estabelecimento.

A exposição à radiação solar e não ionizante exigia do empregador que fossem disponibilizados aos trabalhadores chapéu ou outra proteção da cabeça, olhos e face, como touca árabe, bem como óculos contra irritação e outras lesões. O contato escorriante com os galhos e a exposição a picadas de animais peçonhentos também deveria ensejar o fornecimento de luvas e mangas de proteção aos trabalhadores, além de botas com cano longo, botina com perneira ou outro tipo de calçado fechado.

Registre-se que, notificado através da supracitada NAD, a apresentar comprovante de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual, adequados ao risco, o empregador apresentou Notas Fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual tais como boné árabe - brim, óculos modelo leopardo, luva tricot.poliester, botina de segurança, da Coopama, Soluções no agronegócio, datadas de 13/05/2022. Além do mais, o empregador apresentou Ficha de Controle de Entrega de EPIs para os trabalhadores na data de 17/05/2022, ou seja, os EPIs foram adquiridos e entregues após a inspeção no estabelecimento.

4.2.3.8 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.

No decorrer da inspeção, o GEFM verificou que os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], não estavam utilizando chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol, e perneira contra picadas de animais peçonhentos. Além disso, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592022, a apresentar, até o dia 17/05/2022, por e-mail, os comprovantes de aquisição e entrega de EPI ao trabalhador, o empregador apresentou Notas Fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual (Anexas) tais como boné árabe - brim, óculos modelo leopardo, luva tricot.poliester, botina de segurança, da Coopama, Soluções no agronegócio, datadas de 13/05/2022. Além do mais, o empregador apresentou Ficha de Controle de Entrega de EPIs para os trabalhadores na data de 17/05/2022, ou seja, os equipamentos de proteção pessoal foram adquiridos e entregues após a inspeção no estabelecimento.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos à saúde e segurança, situações que demandavam a utilização de dispositivos de proteção pessoal. Dentre tais riscos podem ser citados: 1) risco físico decorrente da exposição à radiação solar, à medida que todas as etapas da colheita do café



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

são cumpridas a céu aberto; 2) riscos ergonômicos oriundos da movimentação manual dos galhos para a retirada dos frutos, que demanda o uso excessivo de força muscular, adoção de posturas nocivas, como inclinação e rotação do tronco e elevação de braços acima da linha dos ombros, a par de alta repetibilidade de movimentos. Tais riscos ergonômicos incidem especialmente sobre membros superiores e coluna vertebral; 3) risco de acidentes promovidos por ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias e escorpiões; 4) risco de acidentes com lesões provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais; e 5) risco de acometimento por doenças provocadas por agentes patogênicos nos alimentos conservados em locais não refrigerados (ambiente propício a sua proliferação e ação deteriorante) e nas fezes humanas, haja vista que a satisfação das necessidades fisiológicas durante o trabalho tinha que realizada no mato, em razão da ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho (irregularidade objeto de atuação específica na presente ação fiscal).

O item 31.6.2 da NR-31 determina que, além dos EPI previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal: a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos; c) perneira contra picadas de animais peçonhentos; d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização; e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica; f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e g) roupas especiais para atividades específicas. Ou seja, as atividades desenvolvidas na propriedade em tela exigiam o fornecimento de tais equipamentos.

4.2.3.9 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

Constatou-se, com fundamento em inspeção no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, que o empregador deixou de dotar o estabelecimento rural de materiais necessários à prestação de primeiros socorros, em que pese as atividades laborais afetas à colheita manual de café levadas a termo na propriedade agrária expusessem os trabalhadores a uma miríade de riscos.

Assim, o empregador deixou de cumprir o disposto no item 31.3.9 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) que determina que todo estabelecimento rural deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim. A título meramente exemplificativo, citem-se alguns dos riscos existentes no meio ambiente laboral que justificavam que o empregador ofertasse aos trabalhadores materiais destinados ao atendimento de primeiros socorros: 1) risco de quedas (com ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sem diferença de nível), capazes de provocar lacerações, luxações, entorses e fraturas, especialmente no curso das atividades de colheita de café em terrenos com declividade acentuada terreno e más condições dos calçados; 2) risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes. A área de desenvolvimento das atividades, por sua natureza e pelos serviços ali executados criam obstáculos e dificuldades à livre circulação dos obreiros, que têm que se haver com superfícies acidentadas e revestidas de vegetação arbustiva; 3) risco de acidente provocado por ataque de animais peçonhentos como cobras e escorpiões e mordida de animais domésticos; e 4) contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e à radiação não ionizante, por realizarem continuamente atividades a céu aberto; desenvolvimento de problemas osteomusculares pelo grande esforço físico despendido, especialmente nos ombros (membros que conduzem o cotovelo e a mão para realizar a colheita).

Não é sem importância o fato de que o estabelecimento está localizado em zona rural e, nesse contexto, o primeiro atendimento à vítima, inviabilizado de se realizar no próprio local à falta de materiais de primeiros socorros, ainda se veria retardado.

A célere intervenção, no local de trabalho ou alojamento, para atendimento - ou autoatendimento - à injúria física sofrida por trabalhador, envolvendo a contenção de sangramento, imobilização de membro, assepsia do ferimento etc., isto é, necessária aos cuidados básicos e iniciais, é fundamental para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no exercício do labor, e pode, inclusive, salvar a vida do obreiro vitimado.

Deveriam ser disponibilizados aos trabalhadores, no mínimo, produtos antissépticos tais como como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através de ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do trabalhador.

Registre-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592022, entregue em 12/05/2022, a apresentar até o dia 17/05/2022, por e-mail, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de compra (nota fiscal) dos materiais necessários a prestação de primeiros socorros. No prazo estipulado, o empregador apresentou Nota Fiscal de aquisição de materiais para prestar os primeiros socorros, tais como gaze, atadura e água oxigenada, adquiridos na Drogaria Itamarati Ltda, de Machado/MG, com data de emissão de 13/05/2022, corroborando o que foi constatado durante a inspeção, que não havia materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural antes desta data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural, inspecionou a área de vivência localizada na propriedade do [REDAÇÃO] e os locais de trabalho, além de ter entregue a um dos empregados a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592022 (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados até o dia 17/05/2022, por meio de e-mail aos auditores-fiscais do trabalho.

No dia 13/05/2022 foram enviados ao sistema eSocial (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista) as admissões preliminares dos 6 (seis) trabalhadores.

No dia 17/05/2022 a assessoria contábil do empregador apresentou a documentação solicitada pelo GEFM por meio do e-mail [REDAÇÃO]. Nessa mesma data, o GEFM verificou que os trabalhadores encontrados em informalidade haviam sido registrados pelo empregador no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial - com admissão em 09/05/2022, na função Trabalhador volante da agricultura (CBO 6220-20) e com remuneração por produção de R\$ 13,00 (treze reais) por medida de café.

Foi enviado, no e-mail citado acima, o Termo de Registro de Inspeção e Orientações nº 358479170522/01 (Anexo).

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 11 (onze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição trabalhadores Rurais.	Referente	Capitulação
1.	22328.839-0	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.		Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22328.840-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.		Art. 7 da Lei n 605/1949.
3.	22328.841-1	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	
4.	22.328.842-0	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5.	22.328.843-8	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6.	22.328.844-6	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7.	22.328.845-4	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8.	22.328.846-2	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9.	22.328.847-1	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10.	22.328.848-9	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11.	22.328.849-7	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 18 de maio de 2022.

